

LEI Nº 315/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo aceitar indenização de benfeitorias na Barragem de Jucazinho e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar o valor das benfeitorias encravadas na barragem de Jucazinho, neste Município, e receber do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal as importâncias referentes as respectivas indenizações.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito, em nome do Município poderá assinar contratos, convênios, escrituras, empenhos e demais documentos necessários a concretização da desapropriação, e, dar quitação dos valores recebidos pela Prefeitura a que tem direito o Município de Frei Miguelinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1997.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o